



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 6038/2023

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa 3f LTDA, pelo período de 36 meses a partir da emissão de nota de empenho, para cessão temporária de direitos sobre programas de computador e locação do software OrçaFascio nos módulos orçamento, bases adicionais, medição, diário de obras e planejamento, para até 5 usuários.

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade da empresa na contratação deste objeto, com instrução de Atestado de Exclusividade, cópias de notas fiscais de objeto semelhante, pesquisa para comprovar contratação direta com outros órgãos públicos e que os preços são usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, conforme informação e motivação do fiscal do objeto (ids. 03/07 e 09).

Com base na referida motivação da unidade técnica, na instrução de documentos necessários e no parecer n. 1387/DAJ/2023 (id. 12), os quais adoto como causa de decidir, **autorizo** a realização da despesa e **enquadro** em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no inciso I do art 74 da Lei n. 14.133/2021, por não haver possibilidade de competição devido à representação comercial exclusiva do objeto, perfazendo o valor total de R\$ 14.985,00, em nome da empresa 3F Ltda., pelo período de 36 meses a partir da emissão de nota de empenho, **ratifico** a indicação do nome do fiscal citado na parte final do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id 01), com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à SCIL juntar SICAF da empresa em validade, declaração que se refere ao art. 7, inciso XXXIII da CF e declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005 (alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005);

II – não havendo objeção, à SOF realizar emissão de nota de empenho para custear a contratação (id. 10);

III - à CLC/SA **realizar** publicação em sítio eletrônico oficial (excepcionalmente) e no PNCP, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do art. 94, da NLLC;

IV – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 17 de outubro de 2023.

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Tribunal

